

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

159/72
Pr. 6806/72

Pe

8/56/72
8/11/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

2%

PLENO



TRT - SP N.º 159/72
12 / 9 / 72

RELATOR: Juiz ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS

REVISOR: Juiz HENRIQUE VICTOR

~~ALDO~~

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SANTOS

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, PRODUTOS DE CACAU E BALAS, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUNA E CUBATÃO

SUSCITADO: S/A ALCYON INDÚSTRIA DA PESCA.

159/72

159/72

Nº **144**



19 **73**

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lg.

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO

Relator, o Senhor Ministro

FORTUNATO PERES JR.

RECURSO ORDINÁRIO DISSÍDIO COLETIVO

TRT-2ª. REGIÃO

RECORRENTE PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
DA SEGUNDA REGIÃO

Advogado DR: Vinicius Ferraz Torres

RECORRIDOS: Sind. dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, Produtos de Cacau e Balas, Doces e Conservas Alimentícias, Massas Alimentícias, e Biscoitos de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão e S/A. ALCYON - Indústria de Pesca

Advogado DR: ALINO DA COSTA MONTEIRO

1879

17 OUT 1973

TR
IMP. T.C.M.

30-10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS

PROCESSO N.º

PROCESSO N.º 1.129 / 72

OBJETO: DISSÍDIO COLETIVO.

VALOR:

DISTRIBUIÇÃO

N.º 4.745/72

DATA 22-9-72

26-10-72 às 12,50 hs.

RECLAMANTE:
ENDEREÇO

SIND. TRAB. IND; DE PANIF. E CONF. PROD. DE CACÁU E BALAS,
DOCES, CONSERVAS ALIM. MASSAS ALIM. E BISCOITOS DE SANTOS,

ADVOGADO:
ENDEREÇO

S. VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO.
AV. S. FRANCISCO N; 96-SOB SALA 4-SANTOS.

RECLAMADO:
ENDEREÇO

S/A. ALCYON INDÚSTRIA DA PESCA.
RUA XAVIER PINHEIRO N; 108/20-SANTOS

ADVOGADO:
ENDEREÇO

*Conciliado e
assinado*

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de SETEMBRO

do ano de mil novecentos e 72 na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de SANTOS

MA/

autó a reclamação que segue.

[Assinatura]

Chefe de Secretaria

assino este termo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

4.ª T. 13-
DISTRIBUIÇÃO
4745
22-9-72
Juiz dissídio
coletivo
Ogata

TRT - SP N. 159/72

12 / 9 / 72

CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUSTIÇA DE TRABALHO
N. 1129
22.09.72
Juiz

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SANTOS -

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, PRODUTOS DE CACÁU - BARRAS, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO.

SUSCITADO: S/A ALCYON INDÚSTRIA DA PESCA

SANTOS
SANTOS

MPS. UNI. S.I.
003113 21AGO72
DR. SANTOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
REGIÃO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

681 1605 250947
S.A. SECRETARIA DE FINANÇAS

DRST. 3113/72

Distribuição

SS
TRT

NOME: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, PRODUTOS DE CACÁU E BARRAS, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO.

ASSUNTO: MESA REDONDA =

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

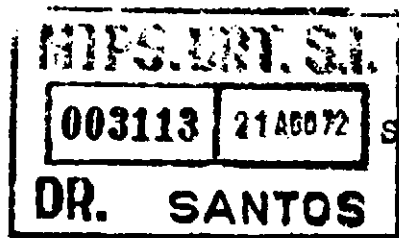
96/20



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, Produtos de Cacáu e Balas, Doces e Conservas Alimentícias, Massas Alimentícias e Biscoitos de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão.

Reconhecido de acôrdo com o Decreto-Lei 1.402 de 5-7-1939

Séde Social: — AVENIDA SÃO FRANCISCO, 96 - Sob. - Sala 4 -:- TELEFONE, 2-7360



Santos, 21 de agosto de 1972,

PLANO DE CONTABILIDADE
S.A.S. DE CONTABILIDADE

6 SET 1605 72 250947

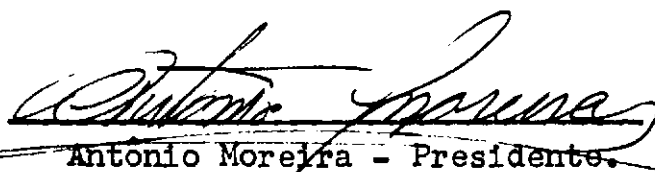
Ilmo.Sr.

CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO EM SANTOS

Prezado Senhor:

O Sindicato acima citado, abaixo assinado por seu presidente, vem com a presente mui respeitosamente / requerer de Vs. à convocação da firma, S/A. ALCYON INDUSTRIA DA PESCA. Estabelecida nésta cidade, a Rua Xavier/Pinheiro, nº 108/20, para participar de MESA REDONDA, néssa Divisão Regional, com vista ao reajustamento de sa / lários para seus trabalhadores e, auxiliares na industr/ia do pescada, de conformidades com que determina o Decréto Lei nº 229, de 28/2/1967, que para tal fins junta/mos à este; edital de convocação da respctiva assembléia e, ata, e Cópia autêntica do acórdão nº 10.422/70, refe/rente ao processo TRT/ nº 173/70 - A Dissidio Coletivo, e a ata do acôrdo na DRT. em Santos.

Saudações Cordiais:


Antonio Moreira - Presidente.

2
JP

Santos, 21 de agosto de 1972,

ILMOS. SRS.

DIRETORES, OU GERENTE DA S/A. ALCYON INDUSTRIA DA PESCA
N. ESTA.

Prezados Senhores:

Pelo presente estamos comunicando éssa firma, que em assembléia extraordinária realizada neste Sindicato pelo empregados dessa emprêsa, no dia 20 do corrente, onde preitearam às seguintes Reindicações:-

1ª). Aumento de Salários na base de 30% (trinta) por cento sobre os salários recebidos do mês de outubro de 1971, e a partir de 1º de outubro de 1972, com o término, à 30 de setembro, de 1973,

2ª). Desconto em folha de pagamento de 10 (dez) Cruzeiros) a favor do Sindicato, de todos os trabalhadores associados e não associados, para o serviço de assistência social da entidade.

Saudações Cordiais:

Antônio Moreira - Presidente.

*Recebeu o original
Santos, 21 de agosto de 1972
[assinatura]
[assinatura]*



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, Produtos de Cacáu e Balas, Doces e Conservas Alimentícias, Massas Alimentícias e Biscoitos de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão.

Reconhecido de acôrdo com o Decreto-Lei 1.402 de 5-7-1939

Séde Social: — AVENIDA SÃO FRANCISCO, 96 - Sob. - Sala 4 -:- TELEFONE, 2-7360

Cópia autêntica da ata da Assembléia Extraordinária realizada em segunda convocação, no dia 20 de agosto de 1972, na Séde / do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e / Confeitaria, Produtos de Cacáu e Balas, Doces e Conservas Ali / mentícias, Massas Alimentícias e Biscoitos de Santos, e São Vi / cente, Guarujá, e Cubatão. Reuniram os trabalhadores da firma, S/A. ALCYON INDUSTRIA DA PESCA, estabelecida nesta cidade na Rua Xavier Pinheiro, nº 108/20, para deliberarem sôbre reajus / tamento de salários para a categoria, às 10 horas, o sr. Antô / nio Moreira, presidente do Sindicato, abre a sessão e pede ao plenário que nomeie um companheira para presidir os trabalhos, a escolha caiu na pessoa do sr. Simão da Rocha Mello, este to / mando assento na mesa, coveida o sr. Aluiso Jardim Freire para Secretário, e o sr. José Laurentino da Silva, para escrutina / dor, e da início aos trabalhos; ê pede para o Secretário fazer a leitura do edital de convocação, e a seguir a leitura da at / ta da assembléia anterior, lida e pósta em votação a mesma // foi aprovada sem emendas; a seguir o sr. presidente da mesa, pe / de para o sr. Secretário fazer a leitura do pedido de reajus / tamento de salários para a categoria no seguinte teor; 1º) 30 por cento sôbre os salários recebidos do mes de outubro de 1971, e a partir de 1º de outubro de 1972, com o término a 30 / de setembro de 1973, 2º. Desconto em folha de pagamento de 10 Cruzeiros de todos os trabalhadores que forem beneficiados / com o aumento em favor do Sindicato independentemente de sua condição de associado do Sindicato, importância essa que deve / rá reverter em beneficio de Obras assistenciais e sociais da entidade, a seguir o sr. presidente da mesa, da a palavra a // quem quizer fazer uso referente a leitura; como foi achado de pleno acôrdo por todos os presentes; o sr. presidente da mesa mandou que se fizesse a votação pelo voto secreto, feito a vo / tação, e contados os votos foi verificado que o pedido de au / mento e outras clauzulas havia sido aprovado por 25 votos dos presentes a referida assembléia, e não havendo mais nada a sé / er tratado o sr. presidente da mesa, deu os trabalhos por en / cerrado às 11 horas, mandando lavrar a presente ata que vai assinada por todos os componentes da da mesa; presidente- Si / mão da Rocha Mello, Secretário, Aluiso Jardim Freire, Escruti / nador, José Laurentino da Silva.

Santos, 20 de agosto de 1972,

Simão da Rocha Mello

Presidente da mesa.

Aluiso Jardim Freire

Secretário da mesa.

José Laurentino da Silva

Escrutinador.

U
J

ATA DE REUNIÃO - Aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um, às 15 horas, reuniram-se na sede da Divisão Regional do Trabalho em Santos, sob a presidência de seu Chefe substituto, Celso da Silva Pontes, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, Produtos de Cacáu e Balas, Doces e Conservas Alimentícias e Biscoitos de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, representado pelo presidente, sr. Antonio Moreira, e S/A Aloyon Indústria da Pesca, representada pelo sr. João Ferreira Gonçalves Filho, para discutirem o aumento salarial pretendido pelos empregados. Após breve discussão sobre o assunto, resolveram as partes assinarem, digo, as partes assinar um acordo salarial, mediante as cláusulas e condições seguintes: 1) S/A Aloyon Indústrias da Pesca concede um aumento salarial a todos os seus empregados na base de 23% (vinte três por cento) calculados sobre os salários em vigor em primeiro de outubro de 1970, a partir de primeiro de outubro de 1971. 2) Os empregados admitidos após a data-base perceberão o aumento na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço. 3) Serão compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos após a data-base, ressalvados os decorrentes de promoção, maioridade ou equiparação em virtude de sentença. 4) O presente acordo terá vigência de um ano, com início em primeiro de outubro de 1971 e término em trinta de setembro de 1972, e será encaminhado ao sr. delegado regional do Trabalho no Estado de São Paulo, para registro e arquivamento. Para constar e surtir os devidos efeitos, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelas partes interessadas e por mim, Celso da Silva Pontes, que a redigi, após o encerramento da reunião. Em tempo a empresa acordante descontará na folha de pagamento de todos os empregados beneficiados pelo aumento, no primeiro mês deste, a importância de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) em favor do sindicato acordante para ser empregada em obras assistenciais.



Antonio Moreira
João Ferreira Gonçalves Filho
Celso da Silva Pontes

5
/

Cópia autêntica do Acórdão nº 10.422/70, referente ao processo TRT/SP Nº 173/70-A Dissídio Coletivo-Santos, em que são partes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, PRODUTOS DE CACAU E BALAS, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE SANTOS, SÃO VICENTE GUARUJÁ E CUBATÃO, como suscitante, e S/A ALCYON INDÚSTRIA DA PESCA, como suscitado, foi, proferido o seguinte acórdão:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 24%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 24 de agosto de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de outubro de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioria e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de outubro de 1970, com o prazo de duração de um ano; finalmente, por maioria de votos em conceder aos empregados admitidos após 1º de outubro de 1969 aumento proporcional, à razão de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juízes José Cabral, Antonio Pereira Magaldi, Affonso Teixeira Filho, Gabriel Moura Magalhães Gomes, Paulo Marques Leite e Roberto Mário Rodrigues Martins.

Custas pela suscitada sobre R\$500,00.

São Paulo, 30 de novembro de 1970.

(a) Homero Diniz Gonçalves-Presidente

(a) José Teixeira Penteado-Relator

(a) Vinicius Ferraz Torres-Procuradorⁿ.

mlmd/

INDICADOR MEDICO

CLINICA GERAL

INSTITUTO DE RADIODIAGNOSTICO

Direção do DR. JARRAS GOMES DA CUNHA

Corpo Clínico:

DR. JARRAS GOMES DA CUNHA — CRM 3.943

DR. MARIO JOAO F. PORTO — CRM 10.997

DR. VIRGILIO TUSI — CRM 4.183

Avenida Ana Costa, 361, 1.º and. - Edifício Miguel Couto, telefones: 4-0880 e 4-0513 - SANTOS.

PATOLOGIA

ANALISES CLINICAS
LABORATORIOS DE PATOLOGIA CLINICA

DR. OLAVO DOS SANTOS

CRM 7.290

AVENIDA CONSELHEIRO NEBIAS, 630 - TELEFONE 3-2700.

Plantão permanente - SANTOS.

CLINICA MEDICA

DR. JOSÉ MIGUEL BERARDI

C.R.M. 2.730

CLINICA GERAL - TRATAMENTO DA OBESIDADE, MAGREZA, DIABETE E IMPOTENCIA, DISTURBIOS SEXUAIS NO HOMEM E NA MULHER. Consultas e tratamentos das 9 às 22 horas. Marcar hora, fone: 295-2637. Av. Celso Garcia, n.º 5.367.

OTORRINOLARINGOLOGIA

RADIOGRAFIAS - CLINICA RADIOLOGICA DE SANTOS

DR. CAETANO SORRENTINO NETTO

CRM 8.704 - AV. CONSELHEIRO NEBIAS, 644, tel. 4-1191, das 7 às 12 e das 14 às 18 horas.

DR. RIVALDO DE AZEVEDO FILHO - CRM 4.161 - Fígado, Estomago, Intestino, Reto e Anus, Úlcera e Eczema nas pernas, Varizes e Hemorroidas, Fistulas e Abscessos. Tratamento especializado. Consultório: Rua Riachuelo, 78, fone: 2-6264, das 16 às 18.30 horas. Residência: fone: 4-4373, C.P.F. 021-108-518.

CLINICA DE MOLESTIAS VASCULARES

DR. NEDO ROMITI

Consultório: Rua Riachuelo, 66, conjunto 72, fone: 2-8703. Residência: Av. Senador Pinheiro Machado, 777, fone: 4-7718.

CONTRUTORA OLÉA S.A.

C.G.C. n.º 59.265.212

Ata de Assembléa Geral Ordinaria realizada em 25 de abril de 1.972

As quatorze horas do dia vinte e cinco de Abril do ano de um mil, novecentos e setenta e dois, reuniram-se os senhores acionistas da Construtora Olea, S/A, em Assembléa Geral Ordinaria na sede social, à Rua do Comercio n.º 47, no Município de Santos, no Estado de São Paulo, regularmente convocados, através de edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas datas de 9, 10 e 11 de Março de 1972 e no jornal local «Cidade de Santos», nas datas de 7, 8, e 9 de Março de 1972. Constatando-se a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinatura de todos os membros da Presença dos Acionistas, foi realizada a seguinte Assembléa:

INDICADOR DE FARMACIAS

FARMA DROGALINA

RUA PEDRO LISSA, 54 - TELEFONE 2-3997
ABERTA DAS 8 AS 22 HORAS, DIARIAMENTE.

FARMACIA SÃO JOÃO

AVENIDA RANGEL PESTANA, 406 - TELEFONE 2-7443

FARMACIA VILA HAYDEN

COMPLETO ESTOQUE DE DROGAS E PERFUMARIA
AV. SIQUEIRA CAMPOS, 477 - TELEFONE 3-2390.

FARMACIA PROLAR

(Atrás da Igreja do Embaré)
RUA BENJAMIN CONSTANT, 3 - TELEFONE 4-2890.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, PRODUTOS DE CACAU E BALAS, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINARIA

Pelo presente edital convoco os sis. Associados e Trabalhadores da S/A. ALCYON INDUSTRIA DA PESCA, para se reunirem em assembléa extraordinaria, a realizar-se no dia 20 do corrente, às 8 horas, em primeira convocação, ou em segunda, às 10 horas, para deliberarem sobre o reajustamento de salarios para a categoria, na sede social, à Av. de São Francisco, 96, sob., sala 4, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

- Leitura da Ata da Assembléa anterior;
- Discussão e votação pelo voto secreto, sobre o reajuste de salarios, de acordo com o Decreto Lei n.º 229, para celebração de acordo coletivo ou instauração de Dissídio, na forma da Lei.

Santos, 15 de agosto de 1972

(a) Antonio Moreira - Presidente

Indicador Odontologico

DR. ADALBERTO CALLSEN

Cirurgião Dentista — C.R.O. — SP. 466

Protese Altamente Especializada

LABORATORIO PROPRIO.

English Spoken — Spricht Deutsch

Praça Mauá, 29, 4.º andar, sala 415 a 421, telefone 2-6285.

DR. MOACYR RIBEIRO DE ALMEIDA

CRO 1579

Ex-Assistente do Serviço de Odontologia da Santa Casa Correção dos dentes em má posição e dos devios dos maxilares sem aparelhos fixos. Crianças e adultos. Cons: Praça Palmares, 8, telefone: 3-1140. Acidentes. Anestesia oral. EMERGENCIAS: Telefone: 3-0232.

OSMAR NEGRÃO - CRO 1644

Rua Lucas Fortunato, 46, 1.º andar, conjunto 12, fone: 2-6021.

CIRURGIÃO DENTISTA

DR. RUI DE ALMEIDA

C.R.O. — SP. 714

Rua Alexandre Herculano n.º 156 — Telefone: 4-7722.

DR. NEFFETON A. SIRIO - DENTISTA

TRATAMENTO SOB «ALTA ROTAÇÃO» — PACIENTES NERVOSOS — ANESTESIA GERAL — Horário: 2.ª a 6.ª das 8 às 11 e das 13 às 19 horas. Sábados, 8 às 13 horas. Novo endereço: Rua Riachuelo, 121, 4.º andar, conj. 41, telefone: 2-7606.

Indicador dos Advogados

DECLARAÇÃO

MOORE McCORMACK (NAVEGAÇÃO) S/A, avisa a quem possa interessar que a firma 3M DO BRASIL LTDA., estabelecida em Sumaré, comunicou a esta agência ter-se extraviado o conhecimento marítimo n.º 14, de Baltimore, relativo a 12 tambores com resina sintética, consignados à Ordem, embarcados por PENNSYLVANIA INDUSTRIAL CHEMICAL CORP., transportados pelo navio "Mormaclaks", esperado em 16-8-72.

Se nenhuma ação for apresentada dentro do prazo do § 1.º, do artigo 9.º do Decreto n.º 19.473-30, com as modificações determinadas pelo de n.º 19.754-31, será a carga entregue, independente da apresentação do conhecimento original.

15 — 16 — 17

Santos, 14 de agosto de 1972

DECLARAÇÃO

MOORE McCORMACK (NAVEGAÇÃO) S/A, avisa a quem possa interessar que a firma 3M DO BRASIL LTDA., estabelecida em Sumaré, comunicou a esta agência ter-se extraviado o conhecimento marítimo n.º 14, de Norfolk, relativo a 10 sacos de Etil Cellulose N-7, consignados à Ordem, embarcados por HERCULES TRADING CORP., transportados pelo navio "Mormaclake", esperado em 16-8-72.

Se nenhuma ação for apresentada dentro do prazo do § 1.º, do artigo 9.º do Decreto n.º 19.473-30, com as modificações determinadas pelo de n.º 19.754-31, será a carga entregue, independente da apresentação do conhecimento original.

15 — 16 — 17

Santos, 14 de agosto de 1972

DECLARAÇÃO

MOORE McCORMACK (NAVEGAÇÃO) S/A, avisa a quem possa interessar que a firma 3M DO BRASIL LTDA., estabelecida em Sumaré, comunicou a esta agência ter-se extraviado o conhecimento marítimo n.º 45, de New York, relativo a 10 tambores com Borracha Antioxidante, consignados à Ordem, embarcados por ASHLAND CHEMICAL COMPANY, transportados pelo navio "Mormaclake" esperado em 16-8-72.

Se nenhuma ação for apresentada dentro do prazo do § 1.º, do artigo 9.º do Decreto n.º 19.473-30, com as modificações determinadas pelo de n.º 19.754-31, será a carga entregue, independente da apresentação do conhecimento original.

15 — 16 — 17

Santos, 14 de agosto de 1972

DECLARAÇÃO

AGENCIA MARITIMA ROSALINHA S.A., avisa a quem possa interessar que a firma BRASPLA S/A., IND. COM. DE MATERIA PLASTICA, estabelecida em São Paulo, à Rua... n.º 150, comunicou a esta agência ter-se extraviado o conhecimento marítimo n.º 48, de Rotterdam, relativo a 454 tambores com produtos químicos, pesando 109.868 quilos, marca BRASPLA SANTOS R-4704 N.º 1-/454 BAYER, consignados à Ordem, embarcados por DEKA TRANSPORT MIJ N.V., transportados pelo navio "Alkes".

Se nenhuma ação for apresentada dentro do prazo do § 1.º, do artigo 9.º do Decreto n.º 19.473-30, com as modificações determinadas pelo de n.º 19.754-31, será a carga entregue, independente da apresentação do conhecimento original.

15 — 16 — 17

Santos, 14 de agosto de 1972

DECLARAÇÃO

MOORE McCORMACK (NAVEGAÇÃO) S/A, avisa a quem possa interessar que a firma EQUIPAMENTOS CLARK S/A., estabelecida em Valinhos — SP, comunicou a esta agência ter-se extraviado o conhecimento marítimo n.º 187, de New York, relativo a 2 estrados e 12 caixas, pesando 6.706 quilos, marcadas EQUIPAMENTOS CLARK S O/N EQ-71228, VIRACOPOS CAMPENAS SP BRAZIL VIA SANTOS, consignados à Ordem, embarcados por CLARK INTERNATIONAL MARKETING S.A., transportados pelo navio "Mormaclinx" Vg 488B., entrado em 8-8-72.

Se nenhuma ação for apresentada dentro do prazo do § 1.º, do artigo 9.º do Decreto n.º 19.473-30, com as modificações determinadas pelo de n.º 19.754-31, será a carga entregue, independente da apresentação do conhecimento original.

15 — 16 — 17

Santos, 14 de agosto de 1972

DECLARAÇÃO

HAMBURG-SUD — AGENCIAS MARITIMAS S/A., avisa a quem possa interessar que a firma ARCOS SOLDA ELETRICA AUTOGENA S.A., estabelecida em São Paulo, à Av. Ipiranga, n.º 101 — 16.º andar, comunicou o extravio do conhecimento marítimo n.º 9, do porto de Antwerp, relativo a 3 caixas marca ARCOS SAO PAULO VIA SANTOS, N.ºs 1/3, pesando bruto 115 quilos, contendo Eletrodos revestidos para solda elétrica, consignadas à Ordem, embarcadas por ARCOS SOCIÉTÉ ANONIME — Bruxelles, transportadas pelo vapor "Santa Fé", entrado neste porto em 8 de agosto de 1972.

Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo estabelecido no § 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 19.473-30, com as modificações determinadas pelo de n.º 19.754-31, será a carga entregue, independente da apresentação do conhecimento original.

15 — 16 — 17

Santos, 14 de agosto de 1972

DECLARAÇÃO

MOORE McCORMACK (NAVEGAÇÃO) S/A, avisa a quem possa interessar que a firma 3M DO BRASIL LTDA., estabelecida em Sumaré, comunicou a esta agência ter-se extraviado o conhecimento marítimo n.º 176, de New York, relativo a 9 Paletes e 2 Tambores com Resina Sintética, consignados à Ordem, embarcados por E. I. DUPONT DE NEMOURS & CO. INC., transportados pelo navio "Mormaclake", esperado em 16-8-72.

Se nenhuma ação for apresentada dentro do prazo do § 1.º, do artigo 9.º do Decreto n.º 19.473-30, com as modificações determinadas pelo de n.º 19.754-31, será a carga entregue, independente da apresentação do conhecimento original.

15 — 16 — 17

Santos, 14 de agosto de 1972

DECLARAÇÃO

A. GRACIOSO AGENCIA MARITIMA S.A., avisa a quem possa interessar que a firma SOC. IMP. E EXP. DE FRUTAS HEIDE LTDA., estabelecida em S.P., à Rua Cantareira, 339, comunicou a esta agência ter-se extraviado o conhecimento marítimo n.º 15, de MARSELHA, relativo a 2.000 cxs. c/ Pessegos, pesando bruto total 24.000 quilos, marca: CHATEAU LA TUILERIE HEIDE SANTOS, consignadas à Ordem, embarcadas por FRUSER S.A.R.L., transportadas pelo navio argentino «RIO QUINTO».

Se nenhuma ação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 19.473/30, com as modificações determinadas pelo de n.º 19.754/31, será a carga entregue, independente da apresentação do conhecimento original.

16-17-18

Santos, 15 de agosto de 1972

DECLARAÇÃO

MOORE McCORMACK (NAVEGAÇÃO) S/A, avisa a quem possa interessar que a firma 3M DO BRASIL LTDA., estabelecida em Sumaré, comunicou a esta agência ter-se extraviado o conhecimento marítimo n.º 30, de Philadelphia, relativo a 1 tambor com Phenolic Compound Nos, consignado à Ordem, embarcado por ROHM AND HAAS COMPANY, transportado pelo navio "Mormaclake", esperado em 16-8-72.

Se nenhuma ação for apresentada dentro do prazo do § 1.º, do artigo 9.º do Decreto n.º 19.473-30, com as modificações determinadas pelo de n.º 19.754-31, será a carga entregue, independente da apresentação do conhecimento original.

15 — 16 — 17

Santos, 14 de agosto de 1972

DECLARAÇÃO

A. GRACIOSO - Agencia Maritima S/A, avisa a quem possa interessar que a firma FRIGORIFICO APENE LTDA., estabelecida em Santos, à praça Iguatemi Martins n.º 71, comunicou a esta Agência ter-se extraviado o conhecimento marítimo original n.º 16, relativo a 350 caixas com pessegos frescos, marcadas Chateau la Tuilerie Frigapene Santos, e embarcadas por Fruser no porto de Marselha e consignadas à Ordem, as quais foram transportadas pelo vapor «Rio Quinto», esperado neste porto em 18 de agosto de 1972.

Se nenhuma ação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo decreto-lei n.º 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue, independente da apresentação do conhecimento marítimo original.

16-17-18

Santos, 15 de agosto de 1972



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA DO TRABALHO ~~METROPOLITANA~~ NO ESTADO DE SÃO PAULO

7

proceda-se à convocação
para a reunião dia 29 de
agosto às 15 horas.

22/8/72
C. J. J. J.

Of. DRST - 08/72.- TS.

Santos, 22 de agosto de 1.972.

Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Santos.


Gerente da Firma: S/A. Alcyon Indústria da Pesca.

: Mesa redonda.

Senhor Gerente:

Para fins de negociação prévia, na forma determinada no artigo 616 da Consolidação das Leis do Trabalho, convoco essa empresa para reunião com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, Produtos de Cacau e Balas, Doces e Conservas Alimentícias, Massas Alimentícias e Biscoitos de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, nesta Divisão Regional do Trabalho, situada à Rua Itororó nº 79 - 6º andar, dia 29 de agosto de 1.972, às 15. horas, quando serão discutidas as possibilidades para um reajuste salarial.

Atenciosamente,


Clélio Betz de Lima
Chefe da DR. de Santos

AR

REGISTRADO N.º

81A
[Signature]

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Alcyon S/A Indústria da Pesca.

Endereço

Rua Ilororo, 796
SANTOS

Natureza da correspondência Of. DRST - 08/72 - TR

Recebi o registrado acima descrito

Em 23 de agosto de 1972

O Destinatário

[Signature]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

ATA DE REUNIÃO - Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois, às 15 horas, reuniram-se na sede/da Divisão Regional do Trabalho em Santos, sob a presidência /de seu chefe substituto, Sr. Celso da Silva Pontes, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, Produtos de Cacáu e Balas, Doces e Conservas Alimentícias e Biscoitos de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, representado pelo seu presidente, Sr. Antonio Moreira e S/A Alcyon Indústria da Pesca, representada pelo Sr. João Ferreira Gonçalves Filho, para negociação prévia sobre o reajuste salarial /pretendido pelos empregados. Dando início à reunião, procedeu-se à leitura do ofício que o sindicato dos trabalhadores endereçou ao Sr. Chefe desta Divisão Regional, no qual se continham as pretensões dos empregados da empresa : aumento salarial de 30% (trinta por cento) calculados sobre salários percebidos em outubro de 1.971, a partir de 1º de outubro de 1.972 e término em 30 de setembro de 1.973; desconto de Cr\$ 10,00 - (dez cruzeiros) na folha de pagamento do primeiro mês do aumento, de todos os empregados associados ou não do sindicato postulante e a favor do mesmo, para atendimento de seus serviços de assistência social. A empresa, por seu representante, não concordou com essa proposta e contra-propôs a concessão de um reajuste de 20% (vinte por cento) calculados sobre a data-base, concordando com as demais condições oferecidas. O presidente do sindicato dos empregados recusou a contraproposta e pediu /que o assunto fosse submetido a julgamento do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. O presidente declarou que iria submeter o assunto à apreciação e deliberação do Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo. Após isso, deu por encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Antonio Moreira
João Ferreira Gonçalves
[Signature]

10

ATA DE REUNIÃO - Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois, às 15 horas, reuniram-se na sede/ da Divisão Regional do Trabalho em Santos, sob a presidência / de seu chefe substituto, Sr. Celso da Silva Fontes, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, Produtos de Cacáu e Balas, Doces e Conservas Alimentícias e Biscoitos de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, representado pelo seu presidente, Sr. Antonio Moreira e S/A Alcyon Indústria da Pesca, representada pelo Sr. João Ferreira Gonçalves Filho, para negociação prévia sobre o reajuste salarial / pretendido pelos empregados. Dando início à reunião, procedeu-se à leitura do ofício que o sindicato dos trabalhadores endereçou ao Sr. Chefe desta Divisão Regional, no qual se continham as pretensões dos empregados da empresa: aumento salarial de 30% (trinta por cento) calculados sobre salários percebidos em outubro de 1.971, a partir de 1º de outubro de 1.972 e término em 30 de setembro de 1.973; desconto de Cr\$ 10,00 - (dez cruzeiros) na folha de pagamento do primeiro mês do aumento, de todos os empregados associados ou não do sindicato postulante e a favor do mesmo, para atendimento de seus serviços de assistência social. A empresa, por seu representante, não concordou com essa proposta e contra-propôs a concessão de um reajuste de 20% (vinte por cento) calculados sobre a data-base, concordando com as demais condições oferecidas. O presidente do sindicato dos empregados recusou a contraproposta e pediu / que o assunto fosse submetido a julgamento do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. O presidente declarou que iria submeter o assunto à apreciação e deliberação do Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo. Após isso, deu por encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Antonio Moreira
João Ferreira Gonçalves
Fontes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

11
[Handwritten mark]

do J.I.

31/8/72

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DR^m/SP-250.947/72

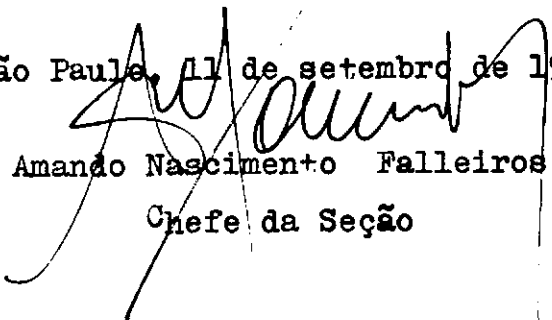
12
R

Sra. Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, Produtos de Cacau e Balas, Doces e Conservas Alimentícias de Santos, S. Vicente, Guarujá e Cubatão, solicitou fosse convocada a firma S/A-Alcyon Indústria de Pesca, para o fim de em mesa redonda, ser discutida a base de um acordo para o reajustamento salarial.

Realizada a reunião na Divisão Regional do Trabalho em Santos no dia 29 de agosto passado, as partes não se conciliaram, tendo o representante dos trabalhadores, requerido a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho para os devidos fins de direito.

São Paulo, 11 de setembro de 1972


Amândio Nascimento Falleiros
Chefe da Seção

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Sr. Delegado, propondo pelo encaminhamento dos autos ao Tribunal do Trabalho.

São Paulo, 11 de setembro de 1972


Marilena Moraes Barbosa Funari

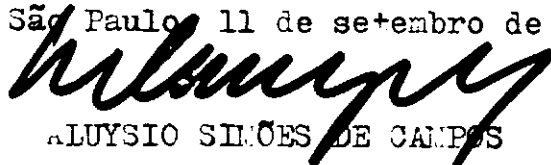
Diretora do Serviço Sindical

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao -

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo 11 de setembro de 1972



ALOYSIO SIMÕES DE CAMPOS

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

| | | | |
|-------------|----|---|----|
| RECEBIDO EM | 12 | 9 | 72 |
|-------------|----|---|----|

72 - N.º 1110
1972

13
69

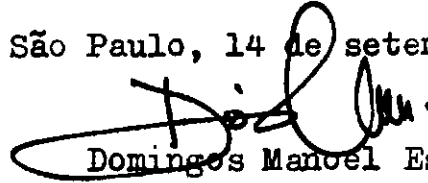
EXMO. SR. PRESIDENTE,

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, Produtos de Cacau e Balas e Conservas Alimentícias, Massas Alimentícias e Biscoitos de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, cumpridas as exigências legais, requer a instauração do presente dissídio coletivo, contra a emprêsa S/A. Alcyon Indústria da Pesca, ambos sediados em Santos - Estado de S.Paulo.

Quanto à reconstituição salarial, já existem nos autos os elementos necessários.

À consideração de V. Ex^a.

São Paulo, 14 de setembro de 1972



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

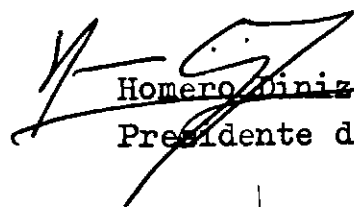
Ao Serviço de Estatística para proceder à reconstituição salarial da categoria, e em conformidade com a legislação vigente.

Ocorrendo o litígio fora da sede do Tribunal, nos termos do art. 866, da Consolidação das Leis do Trabalho, delego poderes ao Exmo. Sr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Santos para propor conciliação e instruir o presente dissídio.

Finda a fase instrutória, retornem os autos com urgência.

Encaminhe-se o processo.

São Paulo, 14 de setembro de 1972



Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data, junto aos presenças
antes o seguinte documento:

Ata de reunião de sala

Sao Paulo, 14 de 9 de 1972

FA

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968. 14

TRT/SP Nº 159/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - SANTOS = SP.

SUSCITANTE - SIND. DOS TRABS. NA IND. DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, PRODUTOS
DE CACAU E BALAS, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, MASSAS ALI-
MENTÍCIAS E BISCOITOS DE SANTOS, S. VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO.

SUSCITADO - S/A ALCION IND. DA PESCA.

| MESES E ANOS | ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL | COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL | ÍNDICES DO SALÁRIO REAL |
|---------------|----------------------------|-----------------------------------|-------------------------|
| outubro 70 | 100 | 1,41 | 141,00 |
| novembro | 100 | 1,38 | 138,00 |
| dezembro | 100 | 1,37 | 137,00 |
| janeiro 71 | 100 | 1,35 | 135,00 |
| fevereiro | 100 | 1,34 | 134,00 |
| março | 100 | 1,31 | 131,00 |
| abril | 100 | 1,30 | 130,00 |
| maio | 100 | 1,28 | 128,00 |
| junho | 100 | 1,26 | 126,00 |
| julho | 100 | 1,24 | 124,00 |
| agosto | 100 | 1,21 | 121,00 |
| setembro | 100 | 1,19 | 119,00 |
| outubro (123) | 126,40 | 1,18 | 149,15 |
| novembro | 126,40 | 1,16 | 146,70 |
| dezembro | 126,40 | 1,15 | 145,40 |
| janeiro 72 | 126,40 | 1,13 | 142,85 |
| fevereiro | 126,40 | 1,12 | 141,60 |
| março | 126,40 | 1,09 | 137,80 |
| abril | 126,40 | 1,07 | 135,25 |
| maio | 126,40 | 1,05 | 132,70 |
| junho | 126,40 | 1,04 | 131,45 |
| julho | 126,40 | 1,03 | 130,20 |
| agosto | 126,40 | 1,02 | 128,95 |
| setembro | 126,40 | 1,01 | 127,70 |
| | | | 3.213,75 |

25

| | | | | | |
|----------|---|--------|---|---------------|-------------------------|
| 3.213,75 | : | 24 | = | 133,90 | (SALÁRIO REAL MÉDIO) |
| 133,90 | x | 1,06 | = | 141,95 | |
| 141,95 | : | 126,40 | = | 1,1230 | |
| 112,30 | - | 100 | = | 12,30% | |
| 12,30 | + | 3,50 | = | 15,80% | |
| 126,40 | x | 1,1580 | = | 146,40 | |
| 146,40 | : | 123 | = | 1,1900 | |
| 119,00 | - | 100 | = | <u>19,00%</u> | (PERCENTUAL ENCONTRADO) |

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de outubro de 1971.
 coeficientes aplicados por extrapolação.
 (123 x 1,0274 = 126,40).

SÃO PAULO, 14 DE setembro DE 1.972.


 SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
 E ESTUDOS ECONÔMICOS

16
59

OF. STEED. 002147

, 14.9.72

Senhor Distribuidor,

Pelo presente, encaminho a V. SE. os autos nº TRT/SP 159/72 -A- Dissídio Coletivo, entre partes:- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Panificação, Confeitaria, Produtos de Cacau e Balas, Doces e Conservas Alimentícias, Massas Alimentícias, de Biscoitos de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, como suscitante e S/A. Alcyon Indústria da Pesca, como suscitada, - para os devidos fins.

Na oportunidade, reitero a V. SE. minhas e x pressões de elevada consideração.

Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região
Ao Ilmo. Distribuidor da Justiça do Trabalho em SANTOS
ESTADO DE SÃO PAULO.

Recebido, nesta data.
Santos, 22-9-72
- distribuição -



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

Proc. 1129/72

17
77

RECEBIMENTO - 1ª A. J. C. J.

Nesta data, foram recebidos os presentes autos remetidos

1º Distr. sob no 4745.

Santos, 22 de 09 de 72

Secretário

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 26 de 10 de 19 72
às 12.50 horas para realização da audiência, e que, nesta
data, o Reclamado foi notificado pelo registro n.º 45698
e o Reclamante pelo registro n.º 45699.

Santos, 27 de 9 de 19 72.
Luiz G. F. Alfeiri
Chefe de Secretaria

4



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

18
80

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

Sr. SIND. TRAB. OANIF. CONF. PROD. CACAU, BALAS N.º 5897
DOCES CONSERVAS, MASSAS ALIM. BIS. DE SANTOS Proc. 1129/72
XXX AV. SÃO FRANCISCO, 96 - SOB-SALA-4 Reg. 45.698
SANTOS;

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra :
S/A ALCYON INDÚSTRIA DE PESCA.

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, sita à Rua IV DE NOVENBRO, n.º 10 - 1º andar, às 12,50 (doze cinquenta) horas do dia 26 (vinte e seis) do mês de OUTUBRO-1972 para a audiência relativa à reclamação supra referida.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. S.ª, responsável pelas custas processuais.

Santos 27 setembro de 1972

Chefe da Secretaria sk



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

19
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Sr. S/A ALCYON INDUSTRIA DA PESSOA N.º 5898
 Rua XAVIER PINHEIRO, 108/20 - SANTOS; Proc. 1129/72
 Reg. 45.699

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
SIND.FNAIP.MASSAS BISCOITOS, CONSERVAS, DOCES DE SANTOS

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos na Rua XY DE NOVENBERO, 10, 1º andar, às 12,50 (~~deza e cinquenta~~ horas do dia 26 (~~vinte e seis~~) do mês de OUTUBRO-1972, para a audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Santos, 27 de setembro de 1972

[assinatura]
 CHEFE DE SECRETARIA

JUNTA
1961 año 1-1-1961
de andruina pata
fs. 20/21.
70 de 70 de 72.
C. S. Galperin
Chefe de secretario



20
B.

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º 1129, 72

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de 1972, às 12,50 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do Senhor Juiz do Trabalho, Dra. HILDEA REINERT,

o Sr. _____
Vogal dos Empregados e, _____
o Sr. _____ Vogal dos Empregadores,

foram por ordem do MM Juiz Presidente apregoados os litigante: SINDICATO-DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, PRODUTOS DE CACAU E BALAS, DOCES E CONSERVAS ALIMENTICIAS, MASSAS ALIMENTICIAS E BISCOITOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, suscitante e S.A. ALCYON INDUSTRIA DA PESCA, suscitada.

Presente o suscitante, através seu presidente, Sr. Antonio Moreira, acompanhado do Dr. Riscalla Abdala Elias, e a suscitada, através seu procurador, Sr. João Ferreira Gonçalves Filho, que juntou aos autos, instrumento de procuração.

Proposta a conciliação, pela suscitada foi dito que ratifica a proposta já formulada na fase administrativa, ou seja, aumento salarial de 20% (vinte por cento) calculados sobre os salários percebidos em outubro de 1971, já reajustados pelo dissídio-anterior, a partir de 1.10.72 (1º de outubro de 1972) e término em 30 de setembro de 1973; e desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) na folha de pagamento do primeiro mês do aumento, de todos os empregados associados ou não do Sindicato postulante, e a favor do mesmo para atendimento de seus serviços de assistência social.

Pelo Sindicato suscitante foi dito que aceita o acordo nos termos propostos pela suscitada.

Para a devida homologação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, devidamente cumprido o despacho de fls. 13. Cientes as partes. Nada mais.

JUIZ DO TRABº SUBSTº

SUSCITANTE

PATRONO DO SUSCITANTE

SUSCITADA

CHEFE DE SECRETARIA

BAR/.

SEXTO CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL

SIMAS POMPEU DE TOLEDO

Escrivão

BRICIO POMPEU DE TOLEDO

Oficial Maior

Rua Senador Feijó, 155 — Telefones 33-2613 - 33-9581 — São Paulo

Traslado 1º

Livro -832- fls. -16-

Procuração bastante que faz:- S.A. ALCYON INDÚSTRIAS DA PESCA.-

S A I B A M quantos virem este público instrumento de procuração bastante, que no ano da Era Cristã de mil novecentos e setenta, - aos vinte e sete (27) dias do mês de Julho, nesta cidade de São Paulo, perante mim, Escrivão, compareceu como outorgante, em meu cartório, S.A. ALCYON INDÚSTRIAS DA PESCA, com sede nesta Capital, à rua Condessa de São Joaquim, nº 336, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 26.395, em sessão de 1º/2/946, C.G.C. nº 61.205.316/002, neste ato, de acordo com o artigo 13º de seus Estatutos Sociais, representada pelo seu Diretor Presidente, - Annibal Telles Corrêa, brasileiro naturalizado, portador da Carteira de Identidade, R.G. nº 74.002, eleito pela Assembléia Geral Extraordinária, datada de 30.4.70; - reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé, perante as quais por ele me foi dito, que por este público instrumento e na melhor forma de Direito, nomeia e constitui seu bastante - procurador, - JOÃO FERREIRA GONÇALVES FILHO, brasileiro, casado, - assistente do Diretor Técnico da outorgante, residente à rua da - Constituição, nº 181 em Santos (SP), possuidor da Carteira de Identidade, R.G. nº 2.060.475, - com poderes para representar a Sociedade junto as repartições publicas administrativas e fiscais federais, estaduais e municipais, autarquias, Alfandegas, Companhia Docas de Santos S.A., Bancos oficiais e particulares; podendo tomar conhecimento de processos, receber intimações, apresentar recursos e reclamações e oferecer fianças; representar a Sociedade junto ao Departamento Estadual do Trabalho e a Justiça do Trabalho, podendo tomar conhecimento de processos, receber intimações, apresentar recursos e oferecer fianças.- E de como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo-lhe lido, aceitou e assina com as testemunhas abaixo, minhas conhecidas, presentes a leitura desta, e que são: - André Passi Neto, brasileiro, e Justino Alberto Graça Santos, português, ambos solteiros, auxiliares de cartório, residentes e domicilia dos nesta Capital. Vai esta selada com CR\$1,60 estadual e CR\$1,20 de T.A.S.J.- Eu, Reynaldo Magdaleno, escrevente habilitado, escrevi, sob minuta.- Eu, Simas Pompeu de Toledo, Escrivão, a subscrevi... (a.º.) ANNIBAL TELLES CORRÊA.- André Passi Neto.- Justino Alberto Graça Santos.- (Legalmente selada).- DATA SUPRA.- Eu, Bricio Pompeu de Toledo, Oficial maior, a conferi, subscrevo e assino em publico e raso.-

EM TESTE  DA VERDADE

SEXTO CARTÓRIO DE NOTAS
— SÃO PAULO —
SIMAS POMPEU DE TOLEDO
ESCRIVÃO
BRICIO POMPEU DE TOLEDO
OFICIAL MAIOR
- RUA SENADOR FEIJÓ, 155 -

BAIXA

Certifico que foi dado baixa na
Distribuição pelo Of. n.º 620/72
Santos, 20/10/72

[Signature]
Chefe de Secretaria

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao E. P. S.
S. P. Oficial 620/72
Santos, 20 de 10 de 1972
[Signature]
Chefe de Secretaria

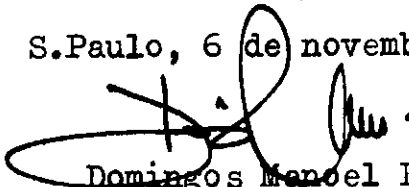
T. A. T - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 6/11/72

22
28

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes au-
tos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

S.Paulo, 6 de novembro de 1972

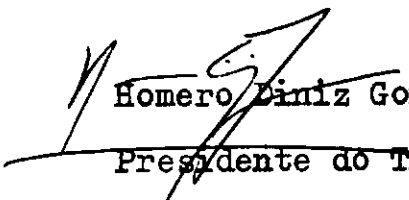


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

À D. PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO.

S.Paulo, 6 / novembro / 1972



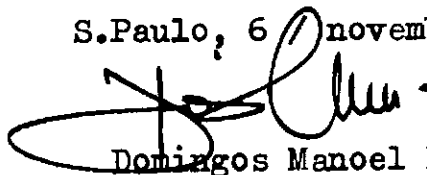
Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

S.Paulo, 6 novembro / 1972



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

recebido em data.

A Cõnsideração do Sr. Procurador
Regional.

São Paulo, 09 de 11 de 1972

~~Secretaria~~



Processo PR 8156/72 - (TRT SP 159/72)
Parecer PR 5847/72 - (Nº 285/72 do Dr. Vinicius)

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, Produtos de Cacau e Bolas, Doces e Conservas Alimentícias, Massas Alimentícias e Biscoitos de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão

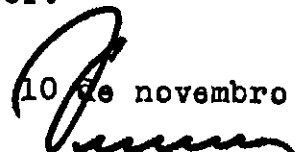
SUSCITADO : S/A Alcyon Indústria da Pesca

- P A R E C E R -

1. Dissídio processado regularmente conforme as leis e o prejudgado nº 38, do Colendo TST.
2. Reconstituição salarial a fls.14/15, acusando um percentual de 19%.
3. A cláusula de reajustamento salarial, fls.20, concedendo um aumento de 20%, ultrapassa o percentual oficial, violando o dispositivo legal do art.623 da C.L.T.
4. Pela não homologação, ou redução do aumento a um máximo de 19%, pois não há qualquer justificativa para esse aumento de 1% sobre o percentual oficial, máximo no setor de alimentação.

É o parecer.

São Paulo, 10 de novembro de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

em cumprimento do ...
Procurador Regional, neste ...
encaminho a presente ao Tribunal ...
do Trabalho 2ª Região.

Em 10 de 11 de 1972

~~Secretaria~~



24

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

Processo T. R. T. — S. P. N.º 159/72-A - DC.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 16 de novembro de 1972

[Assinatura]
Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 16 de novembro de 1972

.....
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS

Revisor o Sr. Juiz HENRIQUE VICTOR

São Paulo, 16 de novembro de 1972

.....
Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 24 de novembro de 1972

[Assinatura]
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 5 de Dezembro de 1972

[Assinatura]
Revisor

O presente processo deixará ser incluído em pauta após o "visto" do Sr. Juiz Revisor.

[Assinatura]
24-11-72

C E R T I D A O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia 11 / 12 / 72 PUBLICADA
em 6 / 12 / 72 no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, 6 de 12 de 1972

[Handwritten Signature]



25

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 159/72 -A-

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- por maioria de votos, conceder o reajustamento salarial de 20%, calculado sôbre os salários percebidos pelos empregados em 12 de setembro de 1972, deduzidos antes, todos os aumentos concedidos após 1º de outubro de 1971, salve os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; vencido o Exmo. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, conceder o reajuste salarial de 20%, aos empregados admitidos após 1º de outubro de 1971, sôbre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função, vencido o Exmo. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de outubro de 1972, - com o prazo de duração de um ano; finalmente, por unanimidade de votos, - permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados associados ou não, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em - conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal. Custas pela suscita da sôbre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES
 WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA BENTO PUPO PESCE NELSON VIRGILIO DO NASCIMENT
 FRANCISCO GARCIA MONREAL JUNIOR Marcelino Marques NELSON TAPAJÓS JOSÉ CABRAL
 ROBERTO BARRETO PRADO RAUL DUARTE DE AZEVEDO ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTI
 HENRIQUE VICTOR MARCOS MAÍUS NELSON FERREIRA DE SOUZA ANTÔNIO LAMARCA

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Roberto Mario Rodrigues Martins

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Henrique Victor

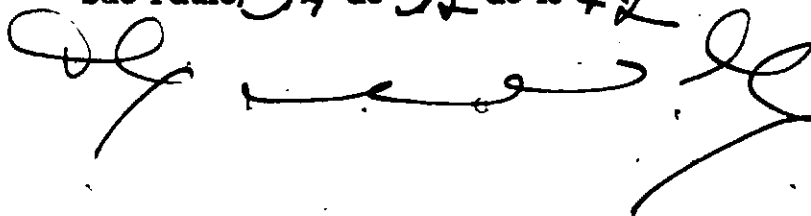
Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 11 de dezembro de 1972

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 14 de 12 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP159/72-A DISSÍDIO COLETIVO - SANTOS

26
CPM

ACÓRDÃO

Nº

6806 172

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 159/72-A) de Santos, Estado de São Paulo, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, PRODUTOS DE CACAU E BALAS, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO e como suscitada S/A ALCYON INDÚSTRIA DA PESCA;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 20%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 12 de setembro de 1972, deduzidos antes, todos os aumentos concedidos após 1º de outubro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implementação de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; vencido o Exmo. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, em conceder o reajuste salarial de 20%, aos empregados admitidos após 1º de outubro de 1971, sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função, vencido o Exmo. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de outubro de 1972, com o prazo de duração de um ano; finalmente, por unanimidade de votos, em permitir o desconto de R\$10,00 dos empregados associados ou



ACÓRDÃO

ou não, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal.

Custas pela suscitada sobre R\$1.000,00.

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, Produtos de Cacau e Balas, Doces de Conservas Alimentícias, Massas Alimentícias e Biscoitos de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, ajuizaram o presente dissídio de natureza econômica contra a S/A Alcyon Indústria da Pesca, objetivando um reajustamento salarial de 30% sobre os salários percebidos pelos empregados no mes de outubro de 1971, - já reajustados pelo dissídio anterior, e desconto de R\$10,00 (dez cruzeiros) de todos os beneficiados pelo reajuste, associados - ou não, no primeiro mes de seu pagamento, em benefício do suscitante.

Não houve acôrdo perante a autoridade administrativa, vindo o processo a este E. Tribunal Regional, quando a D. Secretaria elaborou o cálculo de reconstituição salarial de fls. 14/15, encontrando o percentual de 19,00%, através de coeficientes aplicados por extrapolação. Delegou o Sr. Presidente poderes ao Sr. Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Santos para propor conciliação e instruir o dissídio.

Distribuido o processo a E. 1ª JCJ de Santos, a M. Juíza Substituta em exercício formulou proposta conciliatória, tendo a suscitada ratificado a que formulara



ACÓRDÃO

formulara na fase administrativa, ou seja, aumento salarial de 20% calculados sobre os salários percebidos em outubro de 1971, já reajustados pelo dissídio anterior, a partir de 1/10/72 (1º de outubro de 1972) e término em 30 de setembro de 1973; e desconto de R\$10,00 (dez cruzeiros) na folha de pagamento do primeiro mês do aumento, de todos os empregados associados ou não do Sindicato postulante, e a favor do mesmo para atendimento de seus serviços de assistência social.

Foi tal proposta aceita pelo suscitante, remetido então o processo a este E. Tribunal para homologação do acórdão celebrado.

O Ministério Público opina pela não homologação ou redução do aumento a um máximo de 19%, ponderando inexistir qualquer justificativa para o acréscimo de 1% sobre o percentual oficial, maximé no setor de alimentação.

É o relatório.

V O T O :

Data venia da D. Procuradoria Regional, não vejo porque não homologar o acórdão celebrado pelas partes, constante da ata de fls. 20, no que diz respeito ao percentual de reajuste, de 20% (vinte por cento).

A proposta para tal reajuste partiu da própria suscitada na esfera administrativa e foi ratificada



ACÓRDÃO

ratificada na judicial, quando foi aceita pelo suscitante. É -
bem verdade que a D. Secretaria deste E. Tribunal encontrou o
percentual de 19%, como se vê de fls. 15; mas há de convir-se -
que obteve através de coeficientes aplicados por extrapolação e
não coeficientes específicos.

Lembre-se que a extrapolação é a ope-
ração de cálculo do valor de uma função, correspondentes a um -
argumento que se acha fora do intervalo formado pelos argumentos
dos valores dados. Calculam-se, para extrapolar, os valores de
uma função, que só empiricamente se conhece, para valores da va-
riante além dos limites em que cessaram as observações.

Intuitivo, assim, que o valor do ar-
gumento extrapolado é relativo, aproximado, não exato. A exati-
ção só é possível através de coeficientes específicos. E quem
poderá afirmar que aplicados de futuro os coeficientes específi-
cos da categoria não se encontrará percentual superior a 19,00
%? Na prática, aliás, verifica-se exatamente isto: a elevação
do percentual encontrado através de coeficientes aplicados por
extrapolação com a aplicação dos coeficientes específicos, quer
neste E. Tribunal, quando do refazimento dos cálculos, quer no
E. Tribunal Superior do Trabalho, quando este, já de posse dos
coeficientes específicos, confere os cálculos elaborados pelo
Tribunal Regional. A fixação de reajustamento na base de 20%,
pois, através de homologação do acordo ou de decisão, absoluta-
mente não contraria a política econômico-financeira do Governo.

O percentual do reajustamento, pelo
acôrdio de fls. 20, incide sobre os salários percebidos pelos -



ACÓRDÃO

pelos empregados em outubro de 1971, já reajustados pelo dissídio anterior. Conveniente, porém, que se observe a norma contida no inciso XVII do Prejulgado nº 38: "O percentual do reajustamento incidirá sobre os salários do dia da instauração do dissídio coletivo, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acôrdo, convenção ou sentença anterior..."

Não há no acôrdo celebrado qualquer menção ao reajuste a que farão jus os empregados admitidos após a data-base, o que poderá dificultar, com relação a estes, a execução em dissídios individuais. E o Prejulgado nº 38 é claro a respeito em seu inciso XIII.

De conseguinte, ao invés de homologar simplesmente o acôrdo celebrado, julgo parcialmente procedente o dissídio e determino:

1ª) reajustamento salarial de 20% (vinte por cento) calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 12 de setembro de 1972, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1ª de outubro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2ª) o percentual supra incidirá sobre os salários de admissão dos empregados admitidos após a data-base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;



ACÓRDÃO

3º) pagamento a partir de 1º de outubro de 1972, com o prazo de duração de 1 (um) ano, terminando a vigência, assim, em 30 de setembro de 1973;

4º) desconto de R\$10,00 (dez cruzeiros) dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal.

São Paulo, 11 de dezembro de 1972.


Homero Diniz Gonçalves

PRESIDENTE


Roberto Mario Rodrigues Martins

RELATOR


Vinicius Ferraz Torres

PROCURADOR
(CIENTE)

crcm/.

R. 14/12/72

D. 15/12/72

32
Ala



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 18 / 12 / 19 72 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 20 / 12 / 19 72

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 8 de 1 de 19 73

M. B. B. B.
Serviço de Publicação de Acórdãos

PROVIDENCIADO
Oficio N.º 139 / 73
Registro N.º 1.113.003
cuja cópia se remite
Em. 17 / 1 / 73
Arda Souza
p/ CHEFE DA S. P.

33
A8

- 139/73

12 de janeiro de 1973

■ S/A. ALCYON INDUSTRIA DA MESCA. - R. Xavier Pinheiro, 108/20 -
Santos.
:RETISSA DE SÚMULA DO JULGAMENTO/

- 6306/72

SANTOS

= Nº 159/72

SIND. TRABAL. IND. PANIFICACAO E CONF. PRODS. CACAU
E BAIAS, DOCES E CONF. ALIM. MASSAS AL. E BISCOI -
TOS DE SANTOS, S. VIC. INT. GUARUJA E CUBATKO
S/A. ALCYON INDUSTRIA DA MESCA

4

= Ivone Casali =

na/-

34
48

- 138/73

12 de janeiro de 1973

Sind. Trab. Ind. Pan. e Conf., Prod. Cacau e Balas, Doces e Cons.
Alim., Massas Al. e Bisc. Santos-S. Vicente, Guarujá e Cubatão-
: REUNIÃO DE SÍNULA DE JULGAMENTO/Av. S. Francisco, 96-s/4

- 6806/72

SANTOS

= Nº 159/72

SIND. TRAB. IND. PAN. / CONF. PROD. CACAU E BALAS, DO-
CEIS E CONS. AL., MASSAS AL. E BISCOITOS DE SANTOS,
S. VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO
S/A. ALCYON INDUSTRIA DA PESCA


= Ivone Cacali =

na/-

JUNTADA

Festa data junto aos presentes
com os seguintes documentos

331/13

S. Paulo, 17 de 14 de 1973

[Signature]
C. M. S. P.

al 6806/2

35



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. DA 2ª REGIÃO

-9 JAN 16 07 72 000331

A N
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO .

J. Conclusor
São Paulo, 9.11.73
[Signature]
Presidente

Pet. 2/73

A PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, pelo Procurador que esta subscreve, não se conformando, "data venia", com o v. acórdão proferido no processo nº TRT SP 159/72-A, em que são partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, PRODUTOS DE CACAU E BALAS, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, como suscitante, e S/A ALCYON INDÚSTRIA DE PESCA, como suscitada, vem dele recorrer, como de fato recorrido tem, para o E. Tribunal Superior do Trabalho, com fundamento no art. 6º da Lei nº 4.725, de 13-7-1965 e art. 8º da Lei nº 5.584, de 26-6-1970, com as razões anexas, processado e encaminhado o recurso na forma da lei.

RAZÕES DE RECURSO

Preliminar de efeito suspensivo

A N
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. DA 2ª REGIÃO

-9 JAN 16 07 72 000331

1) Em sessão de 18-12-72 o Tribunal Regional do Trabalho, sediado em São Paulo, houve por bem reajustar os salários dos empregados da categoria profissional relativa ao dissídio coletivo nº TRT SP 159/72-A, na percentagem de 20%.

2) Ao assim decidir, o E. Tribunal deixou de atender ao disposto no art. 2º da Lei 4.725, com a nova redação contida na Lei 4.903, de 16-12-65, eis que os cálculos, na conformidade da exigência legal, apontavam a majoração de 19% como adequada, o que viola, ainda, o art. 623 da C.L.T. e as instruções contidas no recente pre-



julgado nº 38/71, dêsse C. Tribunal.

3) Este reajustamento salarial, por isso mesmo, é objeto de recurso desta Procuradoria Regional, conforme art. 8º da Lei 5.584, de 26-6-1970 (D.O. 29-6-70), que determina:

"Das decisões proferidas nos dissídios coletivos poderá a União interpor recurso o qual será sempre recebido no efeito suspensivo quanto a parte que exceder o índice fixado pela política salarial do Governo."

4) Assim, ao exceder em 1% os limites da lei, o v. julgado, além de infringir as leis que regulam a política salarial, provoca repercussões ilusórias junto às numerosas categorias de trabalhadores, ao mesmo tempo que produz perigosos efeitos na Economia Nacional.

5) Destarte, forçoso impedir que as elevações de salários sejam distorcidas pela elevação consequente de preços, quando a Lei 4.725, de 13-7-1965, c/c a Lei nº 5.451, de 12-6-1968, teve em vista a necessidade premente de combate à inflação, instituindo cálculos rigorosos para os reajustamentos salariais.

6) Imperativa, portanto, a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto por esta Procuradoria Regional, conforme art. 8º da Lei 5.584, de 26-6-70, para supressão dos 1% da majoração excedente dos cálculos oficiais, até que seja julgado o recurso aludido.

M É R I T O

1) Trata-se de acórdão do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em que foram desprezados os cálculos oficiais para a majoração salarial, com violação expressa das leis aplicáveis.

2) Na hipótese, impõe-se a aplicação de legislação imprescindível no combate à inflação e defesa da estabilidade monetária, motivo pelo qual vem esta Procuradoria Regional à E. Instância Superior, pugnando pelo provimento de seu recurso, afim de ser aplicado o índice conforme a política salarial do Governo.



37

3) Estão em debate, uma vez mais, a Lei nº 4.725, de 13-7-1965 e a Lei nº 4.903, de 16-12-1965; o Dec.Lei nº 15, de 29-7-1966 e o Dec.Lei 17, de 22-8-1966. Mas é principalmente o art. 2º da Lei 4.725 que interessa e que desaprova o v. julgado, que viola, ainda, a norma expressa do art. 623 da C.L.T.

Dai a razão dêste recurso, que deve ser provido afim de ser assegurado o pleno cumprimento das leis vigentes.

Nestes termos, P.E. deferimento e justiça, com a devida vênia da E. Procuradoria Geral para postular perante êsse E. Tribunal.

São Paulo, 8 de janeiro de 1973

Reirola Sternman
p/ Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

CONCLUSÃO

Cumprido o despacho de fl. ²⁵, nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 17/1/1973

DOMINGOS MARQUEL ESCALERA
Secretário do Tribunal

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

*[Handwritten text: feita a intimação...
de acordo com o formulário...
de acordo com o formulário...]*

[Handwritten date: 17/1/73]

[Large handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que os recorridos foram intimados para contra razões o Edital publicado no Diário da Justiça do Estado de São Paulo do dia 13/3/1973.

São Paulo, 13/3/1973.

[Handwritten signature]
CHEFE DA SECCÃO PROCESSUAL



38
2040

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM

21.3.73 DECORREU O PRA-

ZO PARA CONTRA-RAZÕES.

SÃO PAULO, 25.3.73

Abal

DIRETOR DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDEN-
TE DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRE-
SENTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO, PARA OS DE-
VIDOS FINS.

SÃO PAULO, 23.3.73

[Assinatura]

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 13 DIAS DO MÊS DE +

DE 1973, FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ESTE TÊRMO.

[Assinatura]

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de abril
de 1973, autuei o presente recurso de revista o qual to-
mou o n.º RO-DC-144/73

Jorge Borges

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm estes autos 39 fôlhas,
tôdas numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos
25 dias do mês abril de 1973.

Jorge Borges

REMESSA

Aos 25 dias do mês de abril
de 1973 faço remessa dêstes autos ao Dr. Procurador Geral
da Justiça do Trabalho. Do que, para constar, lavrei este
térmo.

Jorge Borges

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 08/05/73 distribuiu o presente processo ao

Procurador Dr. Lamoda Janna e Souza

em 08/05/73.

J. Paulo S. Alho
CHEFE SUBSIST. S. D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR

GUANABARA, 15/05/73

J. Paulo S. Alho
REPRESENTAÇÃO DA PGJT

Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Trabalho

Requeiro a baixo aos autos do D. N. S. a fim de que officie sobre os cálculos de fls 14/15, após ~~o~~ que, officiarei como de praxe.

Rio de Janeiro 21 de maio 1973
Lamoda Janna e Souza

Encaminhei-se ao D. N. S. para o devido fins. Rio, 22. 5. 73.
Luiz Carlos de F. R. -
V. M. - chefe de Rep. Rio -



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SALÁRIO

JT/Nº 14/73.

TST - Recurso Ordinário - Dissídio Coletivo nº 144/73

INTERESSADO - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, Produtos de Cacau e Balas, Doces e Conservas Alimentícias, Massas Alimentícias e Biscoitos de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão e S/A Alcyon - Indústria da Pesca.

Senhor Diretor-Geral:

A Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho solicita verificação de cálculos de reajustamento salarial constantes deste processo. Esta Divisão elaborou a tabela anexa e determinou, para o caso em exame, a taxa de 18,98% (dezoito inteiros e noventa e oito centésimos por cento), com a utilização da série de coeficientes relativa ao mês de setembro de 1972 (mês da instauração do dissídio coletivo)

DNS/DSAL, 4 de junho de 1973.

Armando Dumans

DIRETOR DA DIVISÃO DE SALÁRIOS
Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da Justiça do Trabalho.

DNS, 4 de junho de 1973.

Clay Guimarães Cova

DIRETOR-GERAL
Substituto

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SALÁRIO

42/87

JT/Nº 14/73

TST - Recurso Ordinário - Dissídio Coletivo nº 144/73

INTERESSADO: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, Produtos de Cacau e Balas, Doces e Conservas Alimentícias, Massas Alimentícias e Biscoitos de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão e S/A Alcyon Indústria da Pesca.

| ANO | MÊS | ÍNDICE DO SALÁRIO NOMINAL | COEFICIENTE DE CORREÇÃO | SOMAS PARCIAIS | ÍNDICE DO SALÁRIO REAL |
|------|-----|---------------------------|-------------------------|----------------|------------------------|
| 1970 | OUT | 100,00 | 1,41 | | |
| | NOV | | 1,38 | | |
| | DEZ | | 1,37 | | |
| 1971 | JAN | | 1,35 | | |
| | FEV | | 1,34 | | |
| | MAR | | 1,31 | | |
| | ABR | | 1,30 | | |
| | MAI | | 1,28 | | |
| | JUN | | 1,26 | | |
| | JUL | | 1,24 | | |
| | AGO | | 1,21 | | |
| | SET | | 1,19 | 15,64 | 1564,00 |
| | OUT | (123,00)126,37 | 1,18 | | |
| | NOV | | 1,16 | | |
| | DEZ | | 1,15 | | |
| 1972 | JAN | | 1,13 | | |
| | FEV | | 1,12 | | |
| | MAR | | 1,09 | | |
| | ABR | | 1,07 | | |
| | MAI | | 1,05 | | |
| | JUN | | 1,04 | | |
| | JUL | | 1,03 | | |
| | AGO | | 1,02 | | |
| | SET | 126,37 | 1,01 | 13,05 | 1649,13 |

$$3213,13 : 24 = 133,88$$

$$133,88 \times 1,06 = 141,91$$

$$141,91 : 126,37 = 1,1230 \text{ . . } 12,30\% + 3,50\% = 15,80\%$$

$$126,37 \times 1,1580 = 146,34$$

$$146,34 : 123,00 = 1,1898 \text{ . . } 18,98\%$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TST-RO-DC-144/73

LG/dk

RECORRENTE: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região

RECORRIDOS: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, Produtos de Cacau e Balas, Doces e Conservas Alimentícias, Massas Alimentícias, e Biscoitos de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão e S/A. ALCYON - Indústria de Pesca.

P A R E C E R

Recorre a douta Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª. Região do v. acórdão que em dissídio coletivo fixou percentual de aumento salarial superior ao determinado pelos cálculos oficiais.

O recurso deve merecer assim preliminarmente conhecimento e provimento no mérito, porque de acordo com o pronunciamento de D.N.S. às fls. 40/41 o índice de aumento salarial a ser concedido não pode ser superior a 18,98% (dezoito inteiros e noventa e oito centesimos) per cento, conforme preceitua o Prejulgado nº 38/71, de acordo com a política salarial vigente.

É o que cumpria officiar.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1973

Lauro da Gama e Souza

LAURO DA GAMA E SOUZA
Procurador

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colegiado
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 28/06/73 :

J. Carlos S. Filho
CHEFE SUBST. - S. D.

TÉRMO DE REMESSA

Aos 28 dias do mês de Junho de 1973

foi remessa destes autos ao Sr. _____

S. E. E. _____

que para constar, lavrei este termo.

J. Carlos S. Filho
S. Distribuição



TST - RO-DC-144/73

RECORRENTE : Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região.

RECORRIDOS : Sind. dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, Produtos de Cacau e Balas, Doces e Conservas Alimentícias, Massas Alimentícias, e Biscoitos de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão e S/A. ALCYON - Indústria de Pesca.

Os percentuais encontrados pelo Tribunal Regional do Trabalho e pelo Departamento Nacional de Salário às fls. 14 e 41 estão certos e de acordo com o item VII do Pre julgado nº 38, deste Tribunal, desde que foram utilizados os coeficientes de correção de setembro de 1972, que é o mês de instauração do dissídio coletivo.

A pequena diferença entre os percentuais é resultante de arredondamentos efetuados.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.

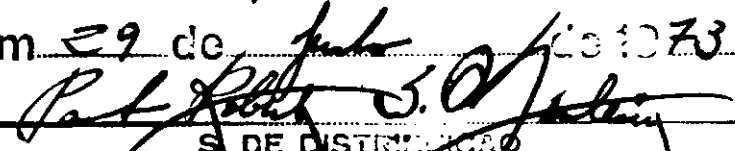
SEE, em 29 de junho de 1.973

- Rudyard Starling Soares -
Diretor .

JUNTADA

Juntei aos presentes autos o documento de fls. 44/45, protocolado sob o n.º F.3.5-4791/73

Em 29 de Junho de 1973


S DE DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO POR.....*ma*.....

-7 JUN 73 004791

GP

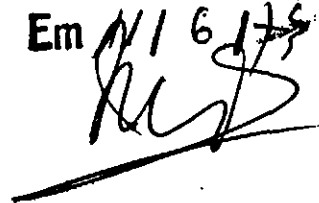
Alino da Costa Montelro
Carlos Arnaldo Selva
José Francisco Boselli
Wilmar S. da Gama Padua
ADVOCADOS

EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO

TRABALHO

JUNTE-SE

Em 16/6/73



O STI DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, PRODUTOS DE CACAU E
BALAS, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BIS
COITOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO,
nos autos da reclamatória em que contende com S/A ALCYON INDÚSTRIA
DA PESCA
- proc. TST RO DC 144/73 -, requer a V. Ex. se digne determinar
a juntada do incluso instrumento de procuração, para os devidos
fins.

Têrmos em que,

P. Deferimento.

Brasília, 7 de junho de 1973



WILMAR SALDANHA DA GAMA PADUA
ADVO. -INSC. 741(SEC) GB



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, Produtos de Cacáu e Balas, Doces e Conservas Alimentícias, Massas Alimentícias e Biscoitos de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão.

Reconhecido de acôrdo com o Decreto-Lei 1.402 de 5-7-1939

Séde Social: — AVENIDA SÃO FRANCISCO, 96 - Sob. - Sala 4 -:- TELEFONE, 2-7360

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, nas pessoas dos DRS. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB - SECÇÃO - DE SÃO PAULO sob o nº 11.949- CPF-006384398 - com escritório à Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo Capital e, também aos DRS., ALINO DA COSTA MONTEIRO, JOSÉ FRANCISCO BOSELLI, CARLOS ARNALDO SELVA, brasileiros, casados, advogados, inscritos respectivamente, na OAB e CPF, sob números 1773 e 007792707; 76 e 00112581; 3987-GB e 004748947 e WILMAR SALDANHA DA GAMA PÁDUA, brasileiro, solteiro, inscrição OAB-741-S, todos com escritório no EDIFÍCIO CASA DE SÃO PAULO, 11º andar, Sala 1.106, em Brasília, Distrito Federal, os poderes a mim conferidos pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, Produtos de Cacáu e Balas, Doces e Conservas Alimentícias, Massas Alimentícias e Biscoitos de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, na procuração constante dos autos de Dissídio Coletivo movido contra S/A. ALCYON INDUSTRIA DA PESCA, Processo nº TST - RO-DC nº 144/73, ficando-me reservados os mesmos poderes.

Santos, 19 de Junho de 1.973

(a) Riscalla Abdala Elias.
Adv. O.A.B. 10.982

1.º CARTÓRIO DE NOTAS
Escrivão Bel. IDÉU ROCHA
Rua Amador Bueno N.º 241 — SANTOS

Arthur Del Papa - ~~Arlindo Vêlez~~
José R. A. Gonçalves - ~~Waldyr de Oliveira~~

Helcio Barbosa

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Reconheço a firma

Santos, 1.º de Junho de 1973

Em test.º da verdade.

SELO ESTIPUAL E I.A.S.I.
PAGOS POR VERBA

1.º CARTÓRIO
SANTOS
1



46

R.O DC 144/73

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 2 de julho de 1973



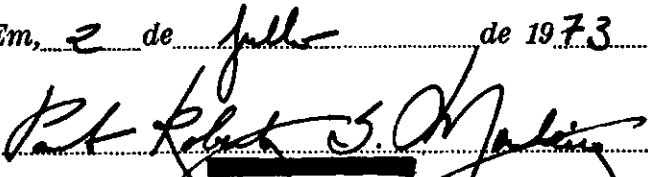
MINISTRO - PRESIDENTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro **FORTUNATO PERES Jr.**

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro **RAYMUNDO DE SOUZA MOURA**

Em, 2 de julho de 1973

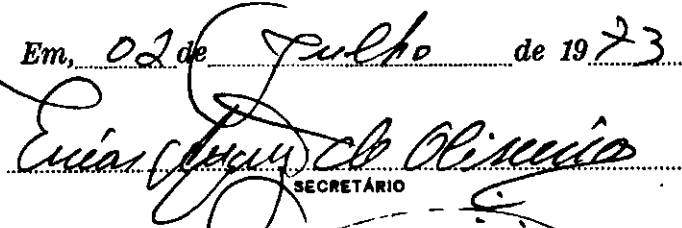


DIRETOR DO S.D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

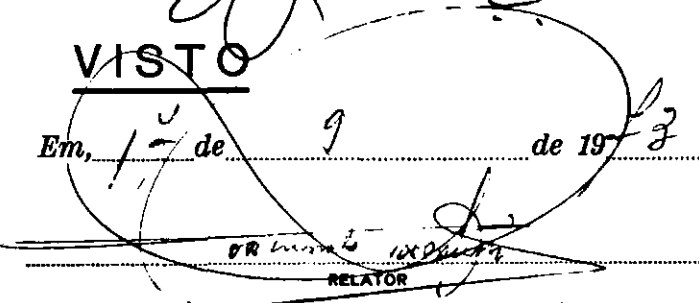
Em, 02 de julho de 1973



SECRETÁRIO

VISTO

Em, 17 de 9 de 1973



RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, de de 19

SECRETÁRIO

VISTO

Em, de de 19

REVISOR

47

A consideração do Exmo. Sr. Ministro Presidente, tendo em vista haver o Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura entrado de licença para tratamento de saúde.

Brasília, 26 de setembro de 1973

Lincoln

Enéas Augusto de Oliveira
Oficial Judiciário - PJ-6

De acordo com o disposto no Art. 36 do Regimento Interno, designo Revisor o Exmo. Sr. Ministro Renato Machado, feita a necessária compensação.

Brasília, 26 de setembro de 1973

WT

Ministro Presidente

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos

Exmo. Sr. Ministro Revisor.

~~Em 28 de Setembro de 1973~~

Lincoln

SECRETARIO

15/9/73
W. S. T.
W. S. T.

/EAO:.



68

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RO-DC-144/73

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido dar provimento ao recurso a fim de reduzir a taxa de reajustamento para 19% (dezenove por cento), unanimemente.

Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Rezende Puech, Vice-Presidente.

Deu-se por impedido o Senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Fortunato Peres Júnior, Renato Gomes Machado, Antônio Rodrigues de Amorim, Fábio Motta, Leão Velloso, Ribeiro de Vilhena, Rudor Blumm, Orlando Coutinho, Starling Soares, e Lima Teixeira.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL: Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo

ADVOGADO DO RECORRIDO: Doutor José Francisco Boselli

GTSR/

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Brasília,
~~Rio de Janeiro~~, 17 de outubro de 19 73


NELSON LUIZ PEREIRA
Secretário do Tribunal

49


REMESSA

Nesta data faço a remessa dos presentes autos à S.A., para os fins de direito.

Em 18/10/73

Edna Estanala

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

JUNTADA
Juntou ao processo a cópia
do fls. 50/51
S.A. de 11 de 23




ACÓRDÃO

Proc. nº T.S.T.-RO-DC-144/73

(Ac.TP-1.879/73)

FPJ/SLOD

DISSÍDIO COLETIVO. Recurso ordinário
a que se dá provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº T.S.T.-RO-DC-144/73, em que é Recorrente PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2a. REGIÃO e Recorridos SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, PRODUTOS DE CACAU E BALAS, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, E BISCOITOS DE SANTOS, SÃO VICENTE. GUARUJÁ E CUBATÃO e S/A ALCYON - INDUSTRIA DE PESCA.

O E. TRT da 2a. Região, acórdão de fls. 26/31, houve por bem conceder, entre outras vantagens reajustamento salarial de 20%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 12 de Setembro de 1972 e reajuste salarial de 20% aos empregados admitidos após 1º de Outubro de 1971, sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função.

A Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região recorre ordinariamente contra o percentual de aumento concedido, visando a sua redução para 19%, de acordo com os índices encontrados. Dá como violado o art. 2º da Lei 4.725, art. 623 da CLT e o Prejulgado 38/71 deste Colendo.

Sem contra-razões subiram os autos, opinando a d. Procuradoria Geral às fls. 42 pelo conhecimento e provimento do recurso, para o fim de reduzir o percentual de aumento para 18,9% de acordo com o índice encontrado pelo DNS.

É o relatório.

VOTO

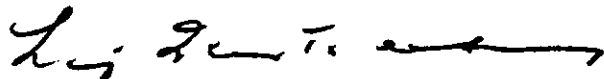
Dou provimento, ao recurso, para o fim de reduzir para 19% a taxa de aumento concedido, de acordo, com o índice oficial encontrado.

Proc. nº T.S.T.-RO-DC-144/73

I S T O P O S T O:

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, dar provimento ao recurso, a fim de reduzir a taxa de reajustamento para 19% (dezenove por cento).

Brasília, 17 de outubro de 1973


Luiz Roberto de Rezende Puech Presidente no impedimento eventual do efetivo.


Fortunato Peres Junior Relator

Ciente: 
Marco Aurélio Prates de Macedo Procurador Geral

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão supra foi publicado
no "Diário da Justiça" de 27.11.78

Em 28 de novembro de 1978

Paulo de S. Marques
Of. Jud.

52
AS

Transmita-se ao Serviço de Recursos.
 Em 28/11/73;
 Antônio Volto
 Diretor de S. A.

REMESSA

Ao SC. para certificar se foi interposto recurso da decisão de fls. retu

13 de 12 de 1973

[Signature]
 Diretor de S. A.

S. COMUNICAÇÕES

Recebido hoje
Em 13/12/73

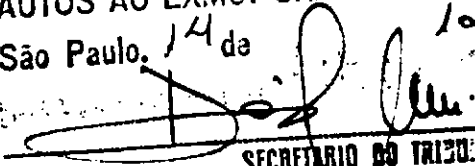
CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que fiz a entrega das fls. ao TRT da 2ª Região e, para o caso de recurso, ao TST.

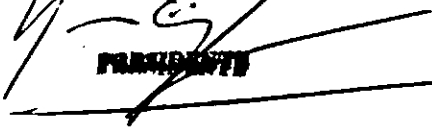
T. S. T.: 13 / 12 / 19 73

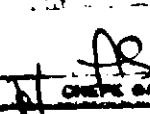
[Signature]
 Dir. do Se. Arbit.

T. R. T. - 2.ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 14, 12, 73

CONCLUSÃO
NESTA DATA, FAÇO CONCLUSOS OS PRESENTES
AUTOS AO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL.
São Paulo, 14 de 12 de 1973

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

Cumpra-se
São Paulo, 14-12-73


PRESIDENTE

| | |
|---|---------------------------------|
| PRO | |
| Ofício N.º | <u>7</u> / <u>74</u> |
| Registro | <u>112.499</u> |
| caja cópia | <u>7</u> / <u>1</u> / <u>74</u> |
|  | |
| CHEFE DA S. P. | |

53
AB

7/74

7 de janeiro de 1974

Diretora do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região
S/A ALCYON INDÚSTRIA DA PESCA.
Rua Xavier Pinheiro nº 103 - Santos -SP

Ac. 6806/72 -Dissídio Coletivo

159/72

SInd.Trabs.Ind.da Panificação e Confeitaria,Produtos
de Cacau e Balas, etc.de Santos,S.Vicente, etc.
S/A Alcyon Industria da Pesca.

78,00 (Setenta e

oito cruzeiros).

Ivone Casali

01 - DATA DO VENCIMENTO

15-01 -74

02 - PROCESSO Nº

159/72
Ac. 6806/72

03 - CPF ou COC

04 - GUIA Nº

49/74

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

S/A ALCYON INDÚSTRIA DA PESCA.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

BARRIO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

SOLA DTA
U.F.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria de Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª
VIA

07 - RECOLHIMENTO

| CÓDIGO | VALOR - CR\$ |
|-------------|--------------|
| EMOLUMENTOS | |
| CUSTAS | 78,00 |
| TOTAL | 78,00 |

08 - ÓRGÃO EMISSOR

TRT - SERVIÇO PROCESSUAL

09 - RECLAMANTE

SIND. TRABS. IND. PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA ETC. DE SANROS ETC.

10 - RECLAMADO

S/A ALCYON INDÚSTRIA DA PESCA.

11 - AUTENTICAÇÃO

Banespa - Av. Ipiranga, 916

9 4 24 N 15

7.8.74

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



54
[Handwritten signature]



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 78,00 (Setenta e oito
cruzeiros)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 49/74

DE 15 DE janeiro DE 1974

17 DE janeiro DE 1974

[Handwritten Signature]
FUNCIONÁRIO

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE

DO TRIBUNAL

São Paulo, 18 de 1 de 1974

SECRETARIO DO T. Q. T.

ARQUIVE-SE

São Paulo, 18 / 1 / 1974

Presidente

23 09 74

Clus

